



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

Manoel Cabral Machado Neto

**Corregedor-Geral**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Coordenador-Geral**

Paulo Lima de Santana

**Ouvidor**

José Carlos de Oliveira Filho

**Colégio de Procuradores de Justiça**

Manoel Cabral Machado Neto (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Conselho Superior do Ministério Público**

Manoel Cabral Machado Neto (Presidente)

*Procurador-Geral de Justiça*

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

*Corregedor-Geral*

**Membros**

Josenias França do Nascimento

*Procurador de Justiça*

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

*Procuradora de Justiça*

Maria Cristina de Gama e Silva Foz Mendonça

*Procuradora de Justiça*

Etélio de Carvalho Prado Junior - *Secretário-Geral*

*Promotor de Justiça*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias
12. Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

**Secretário-Geral do MPSE**

Etélio de Carvalho Prado Junior

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Nilzir Soares Vieira Júnior

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino:



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Ediais de Promoção e Remoção

EDITAL nº 17/2021

O Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõe o artigo 67, caput, da Lei Complementar nº 02/90 e, em conformidade com os ditames da Resolução nº 04/2011 - CSMP, de 18 de outubro de 2011, faz saber que se acham abertas as inscrições, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju, de Entrância Final.

Aracaju, 19 de Novembro de 2021.

Etélio de Carvalho Prado Junior

Secretário do CSMP

---

### Avisos de Distribuição

AVISO Nº 073/2021 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99 do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º e § 2º da Lei 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, para eventual manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, que serão submetidas para apreciação em reunião ordinária do citado Órgão colegiado, as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas às Notícias de Fato, ao Procedimento Administrativo, aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e aos Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

01 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.19.01.0023 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público de Sergipe e "não identificado". Assuntos: DIREITO PENAL > Crimes contra a Incolumidade Pública > Incêndio;

02 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.20.01.0008 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Lorena Ana Pinto e não identificado. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Fauna;

03 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.20.01.0038 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Vigilância Sanitária de Barra dos Coqueiros e Arivan Nascimento de Jesus. Assuntos: DIREITO PENAL > Contravenções Penais > Omissão de cautela na guarda ou condução de animal;

04 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.19.01.0060 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Lucas



Mihael Moura Meneses, Bar e Restaurante Du Porto, Boteco da Praia. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Poluição;

05 - Inquérito Civil PROEJ nº 24.21.01.0094 (01 volume) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de São Cristóvão. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Ensino Superior > Currículo Escolar;

06 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.19.01.0084 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Riachuelo. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos;

07 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.20.01.0022 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Joice Emanuele Santos de Oliveira e Sylvio Cardoso Prefeito de Divina Pastora. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento ilícito e Violação aos Princípios Administrativos;

08 - Inquérito Civil PROEJ nº 28.20.01.0054 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Priscila Lima da Costa Pinto e "não identificado". Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Flora e DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Unidade de Conservação da Natureza;

09 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0067 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Ministério Público Estadual de Sergipe e EMURB, Município de Aracaju. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Ordem Urbanística > Posturas Municipais;

10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 27.20.01.0021 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Ministério Público e Central de Transportes e Serviços LTDA. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Meio Ambiente > Poluição;

11 - Inquérito Civil PROEJ nº 67.18.01.0036 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público Federal Lagarto e Município de Poço Redondo. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário e Violação aos Princípios Administrativos;

12 - Inquérito Civil PROEJ nº 52.17.01.0201 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: José Alberto de Oliveira (Cobrança de taxas) e Município de Aquidabã/SE (Representado Legalmente por Francisco Francimário Rodrigues de Lucena). Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador e DIREITO TRIBUTÁRIO > Taxas > Municipais > Taxa de Licenciamento de Estabelecimento;

13 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.20.01.0003 (01 volume) - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Dilson Cruz e Prefeitura de São Cristóvão. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Agentes Políticos > Prefeito > Prestação de Contas;

14 - Inquérito Civil PROEJ nº 65.20.01.0040 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: José Carlos Correia dos Santos, Luciano, Paulinho, Jansson e Galego de Zé Terrinha. Assuntos: DIREITO CIVIL > Responsabilidade Civil > Dano Ambiental;

15 - Inquérito Civil PROEJ nº 21.20.01.0058 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Porto da Folha. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação aos Princípios Administrativos;

16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.20.01.0100 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Sob Sigilo, Polícia Militar do Estado de Sergipe e Município de Porto da Folha. Assuntos: DIREITO PENAL > Crimes contra a Incolumidade Pública > Epidemia;

17 - Inquérito Civil PROEJ nº 21.19.01.0136 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Anônima, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Prefeitura de Porto da Folha. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário;



18 - Inquérito Civil PROEJ nº 33.20.01.0052 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. Interessados: Anônimo, outros e Município de Ribeirópolis. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Posse e Exercício;

19 - Inquérito Civil PROEJ nº 35.20.01.0008 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Estado de Sergipe. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Domínio Público > Bens Públicos > Utilização de bens públicos;

20 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 44.21.01.0027 (01 volume) - 2ª Promotoria de Justiça de Simão Dias. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Saúde > Hospitais e Outras Unidades de Saúde e DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Saúde > Tratamento Médico-Hospitalar > Atendimento/Tratamento ambulatorial;

21 - Inquérito Civil PROEJ nº 45.19.01.0068 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sr. Marcelo Meneses (Mercadinho São Vicente). Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Saúde > Vigilância Sanitária e Epidemiológica, DIREITO DO CONSUMIDOR > Combustíveis e derivados e DIREITO TRIBUTÁRIO > Contribuições > Contribuições Previdenciárias > Nota Fiscal ou Fatura;

22 - Inquérito Civil PROEJ nº 102.19.01.0046 - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Procuradoria da República em Sergipe e Donos de Barracas de vendas de frutas e artesanatos que ficam à beira da Rodovia do Município de Are. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Ordem Urbanística > Comércio Ambulante;

23 - Notícia de Fato PROEJ nº 69.21.01.0024 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e "a definir". Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador;

24 - Inquérito Civil PROEJ nº 102.21.01.0097 - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Procuradoria da República em Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Laranjeiras. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Serviços > Saúde > Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

25 - Notícia de Fato PROEJ nº 80.21.01.0031 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: GAECO, Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Empresa Supermercado Menor Preço e Josélia dos Santos Ramos. Assuntos: DIREITO PENAL > Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral > "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Corrupção;

26 - Procedimento Administrativo PROEJ nº 24.21.01.0091 (01 volume) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Antônio Pinheiro dos Santos, ESTADO DE SERGIPE e Município de São Cristóvão. Assuntos: DIREITO DA SAÚDE > Pública > Fornecimento de medicamentos > Registrado na ANVISA > Não padronizado e DIREITO DA SAÚDE > Pública > Fornecimento de medicamentos > Registrado na ANVISA > Padronizado;

27 - Inquérito Civil PROEJ nº 24.21.01.0077 (01 volume) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: José Anísio dos Santos Filho e SMTT de São Cristóvão/SE. Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR > Contratos de Consumo > Transporte Terrestre > Transporte Rodoviário;

28 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 103.21.01.0017 - 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e COPEMCAN, Polícia Civil. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Controle Externo da atividade policial > Custódia, escolta e situação de presos e DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Controle Externo da atividade policial > Registros > Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia criminis;

29 - Inquérito Civil PROEJ nº 07.20.01.0012 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Poço Verde. Interessados: Anônimo e James Dorea de Andrade. Assuntos: DIREITO DO TRABALHO > Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios > Salário / Diferença Salarial > Salário por Acúmulo de Cargo / Função;

30 - Inquérito Civil PROEJ nº 81.20.01.0006 (01 volume) - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária. Interessados: Sherman Filmes Ópticos do Brasil e SEAD - Secretaria de Estado da Administração. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS



MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Contratos Administrativos > Anulação.

Aracaju (SE), 19 de novembro de 2021.

Etélio de Carvalho Prado Junior

Secretário do CSMP

---

#### 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

#### 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

#### 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais - Aracaju

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 06/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio deste Órgão signatário, no uso de suas atribuições





constitucionais e legais previstas nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe) e, ainda:

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;  
CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 - CNMP);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pela garantia dos interesses difusos e coletivos, entre os quais se inclui o direito fundamental à segurança pública, consagrado no Art. 144 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que, por meio do GED nº 20.27.0229.0005524/2021-39, datado de 12/11/2021, a Procuradoria-Geral de Justiça do MP/SE deu conhecimento a esta Promotoria de Justiça de relatório da lavra da Corregedoria Nacional do MP, intitulado RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES - CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE - CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL;

CONSIDERANDO que, através do Ofício Nº 475/2021, enviado por e-mail datado de 17 de novembro/2021, a Corregedoria-Geral deu conhecimento a esta Promotoria de Justiça do mesmo relatório, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação relativa às providências adotadas frente às determinações e recomendações feitas;  
CONSIDERANDO que algumas das determinações e recomendações feitas no referido relatório às PROMOTORIAS DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO MPSE que atuam no SISTEMA PRISIONAL, necessitam de diligências para acompanhamento, a exemplo das que se vê abaixo:

#### IV - PROPOSIÇÕES A TODOS OS MEMBROS DO MPSE QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

##### IV.1 - DETERMINAR:

IV.1.7 - que verifiquem regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A, CPP);

IV.1.9 - especificamente para as promotorias com atuação na execução penal, que realizem visita mensal aos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a presença em livro próprio, nos termos da Resolução CNMP nº 56/2010.

##### IV.2 - RECOMENDAR:

IV.2.6 - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, implementem o banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP);

IV.2.8 - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, envidem esforços para o devido preenchimento, pela unidade prisional, do Cadastro Nacional do Sistema Penitenciário de que trata a Lei nº 12.714/2012;

IV.2.11 - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, procedam ao acompanhamento e implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho;

IV.2.12 - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adotem mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em especial em parceria com o Ministério Público Federal, a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local;

CONSIDERANDO que o referido relatório aponta a necessidade de adoção de inúmeras providências, algumas delas de abrangência e com repercussão em todo o Estado de Sergipe, que demandam atuação coordenada de todo o MP/SE, outras delas que podem ser efetivamente adotadas diretamente e sem prévia articulação com outros órgãos internos por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se sistematizar e documentar as providências a serem adotadas frente às considerações e às proposições feitas no citado relatório, inclusive para subsidiar a prestação de informações às Corregedorias local e Nacional sobre os temas abordados;

**R E S O L V E:**

Instaurar Procedimento Administrativo, ambasadado no Art. 42, IV da Resolução Nº 08/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, cujo objetivo central é sistematizar e documentar as providências adotadas em observância ao cumprimento das determinações e recomendações do RELATÓRIO DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA TEMÁTICA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, focada em crimes violentos letais intencionais, controle externo da atividade policial e sistema prisional.

Determina as seguintes providências iniciais:

1- A designação da servidora Lidiane Medeiros Mattos (mat. n.º 1785), para secretariar este feito;

2- Seja oficiado o Diretor do DESIPE para que informe se os Diretores das Unidades Prisionais de atribuição desta Promotoria estão alimentando o sistema de que trata a Lei 12.714, de 14 de setembro de 2012, conhecido, segundo o CNMP, como Cadastro Nacional do Sistema Penitenciário, segundo o CNMP.

3- Seja oficiado o Instituto de Análises e Pesquisas Forenses - IAPF, solicitando informações sobre o cumprimento do art. 9º A da Lei nº 7.210/84.

4- Seja oficiada a Secretaria da 7ª Vara Criminal para que informe se realiza e atualiza regularmente o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão do Conselho Nacional de Justiça.

Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Aracaju, 19 de novembro de 2021.

**LENILDE NASCIMENTO ARAÚO**

Promotora de Justiça

**3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais - Aracaju****Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 005/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua Presentante, Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de órgão de execução penal com atribuição judicial e extrajudicial relacionados à execução penal, com amparo no disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/1988, e no art. 61, III, da Lei 7.210/1984, e ainda, de acordo com o disposto na Resolução nº 007/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelos motivos abaixo alinhados:

CONSIDERANDO que o art. 5º da CRFB/88 reza que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei 7.210/1984, a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado;

CONSIDERANDO que o Art. 40 da Lei nº 7.210/1984 impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/1984, na Seção III, Da disciplina estabelece no Art. 44 que a disciplina consiste na colaboração com a ordem, na obediência às determinações das autoridades e seus agentes e no desempenho do trabalho. Que estão sujeitos à disciplina o condenado à pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos e o preso provisório.



CONSIDERANDO que a Lei nº 7.210/1984, na Seção III, Da disciplina estabelece no Art. 45 que não haverá falta nem sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, fiscalizando o cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 103.21.01.0017, instaurado originalmente na 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, Controle Externo da Atividade Policial de Aracaju, a partir de denúncia apresentada pela Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça do Júri de Aracaju, faz referência a comportamento de alguns detentos dentro do presídio COPEMCAN;

CONSIDERANDO que a direção do COPEMCAN informou sobre a abertura do PAD nº 94/20 que apura, dentre outras condutas, o uso de aparelhos celulares no interior da unidade prisional;

#### R E S O L V E:

Instaurar Procedimento Administrativo, embasado no Art. 42, IV da Resolução Nº 08/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, com a finalidade acompanhar o andamento do PAD Nº 94/2020, o qual apura a conduta de alguns presos do Complexo Penitenciário Dr. Manoel Carvalho Neto - COPEMCAN.

Fica determinada a coleta de elementos imprescindíveis à análise do caso:

- 1- Registre-se no PROEJ a abertura deste Procedimento Administrativo;
- 2- Remeta-se cópia para publicação, nos termos do art. 43 e 47 da Resolução nº 008/2015-CPJ.
- 3- Junte-se cópia eletrônica dos atos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 103.21.01.0017.

Cumpra-se.

Aracaju/SE, 18 de novembro de 2021.

Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

---

#### 1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 005/2021

17 DE NOVEMBRO DE 2021

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das atribuições institucionais de Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro no art. 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal; art. 26, da Lei n.º 8.625/93; art. 118, § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual e art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos



termos se seu art. 129, I;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO denuncia registrada no sistema da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, em razão da confecção de Relatório de Fiscalização elaborado pelo Conselho Regional de Medicina onde aponta diversas irregularidades em várias unidade de saúde do Estado, dentre elas, o Hospital Regional José Franco Sobrinho, localizado em Nossa Senhora do Socorro;

Considerando que as justificativas até então apresentadas pelos entes estatais não foram suficientes para o deslinde da causa, sendo imprescindível a realização de outras diligências para formação do convencimento desta Agente Promotorial;

Considerando, por fim, que as informações constantes nos autos podem autorizar a tutela de interesses difusos/coletivos, impondo-se um aprofundamento das investigações para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial, o que possibilitará a adoção de medidas legais pertinentes ao presente caso, nos moldes do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

**RESOLVE:**

Converter o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em INQUÉRITO CIVIL para tanto, determina ainda:

Nomear para funcionar como Secretários do presente feito os servidores efetivos desta Promotoria (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde (art. 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ);
- 2 - Determino a publicação da presente portaria no DOFe; e
- 3 - Acostar ao INQUÉRITO CIVIL toda a documentação existente.
- 4 -Aguarda-se o prazo concedido a Secretaria Estadual de Saúde.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 17 de novembro de 2021

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

---

## 7ª Promotoria de Justiça do Cidadão Ord. Tributári - Aracaju

### Declínio de Atribuição

PROEJ nº 81.20.01.0025

Procedimento Investigatório Criminal

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

1) Relatório:

A 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na defesa do Patrimônio Público, Previdência Pública e da



Ordem Tributária, recebeu o Ofício Externo nº 40/2020, oriundo da SEFAZ, na qual foram discriminados diversos contribuintes que, no período de 2014 a 2019, se encontravam em situação em que declararam valores devidos, relativos ao ICMS, mas não promoveram o recolhimento do referido tributo.

Notou-se que a referida representação fiscal para fins penais, oriunda da SEFAZ, encontrava relação direta com o teor da Decisão exarada pelo STF, no bojo do RHC 163.334, sob a relatoria do Ministro Roberto Barroso, na qual fora fixada a seguinte tese: "O contribuinte que, de forma contumaz, e com dolo de apropriação, deixa de recolher o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria o serviço incide no tipo penal do art. 2ª, inciso II, da Lei nº 8.137/90".

Diante disso, esta Promotoria Especializada entendeu por bem a instauração de um PIC para contribuinte objeto de investigação da SEFAZ.

No presente caso, o alvo da investigação centra-se na conduta dos gestores da GAMAC CACHOEIRA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 14.877.203/0002-56, cujas condutas resultaram em uma expressiva sonegação de tributos, algo que se encontra materialmente comprovado, porquanto os procedimentos administrativos fiscais desaguaram em diversas inscrições em dívida ativa, conforme documentos agregados aos autos.

Foram realizadas diversas tentativas de localização dos gestores, para o fim de que fosse oportunizada a possibilidade de manifestação, antes da adoção de medidas judiciais específicas. Não obstante, as providências até aqui realizadas restaram infrutíferas.

Ademais, notou-se que a referida pessoa jurídica não possui domicílio no Município de Aracaju, consoante documentos oriundos da Secretaria de Estado da Fazenda, no qual resta consignado que o endereço da empresa seria no Município de São Cristóvão, na Rua Belo Horizonte, 40, Bairro Cidade Alta, CEP 49100-000.

Eis o que importa relatar.

## 2) Fundamentação:

Não obstante as providências até então promovidas, tem-se que as consultas realizadas resultaram na identificação de que a referida pessoa jurídica exercia suas atividades no Município de São Cristóvão/SE, razão pela qual entendo que falece atribuição a esta Promotoria de Justiça para atuar no feito.

Consoante previsão do art. 70, do CPP, o qual prescreve:

Art. 70. A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumir a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução.

Diante da norma acima declinada, a promoção de declínio de atribuição é a medida que se impõe para o momento, para o fim de que a Promotoria de Justiça daquela Comarca desenvolva as investigações pertinentes, visando a identificação da autoria dos crimes cometidos contra a Ordem Tributária.

## 3) Conclusão:

Portanto, declino a atribuição para atuar no feito à Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público, da Previdência Pública e da Ordem Tributária da Comarca de São Cristóvão.

Aracaju/SE, 27 de outubro de 2021.

Newton Silveira Dias Junior

Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, Previdência Pública e Ordem Tributária de Aracaju

---

**Promotoria de Justiça de Pacatuba**

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**



Procedimento Extrajudicial nº 53.21.01.0067

PORTARIA Nº 42/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio de seu representante signatário, em atuação na Promotoria de Justiça de Pacatuba (Distritos de Brejo Grande e Ilha das Flores), no exercício de sua atribuição institucional, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes na Resolução nº 08/2015 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, resolve baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO a reunião realizada com o vereador RONICLEITON LÚCIO DE OLIVEIRA e o teor das declarações da Sra. ELAINE ROSA DE CARVALHO, formalizadas nesta Promotoria de Justiça, registrados no PROEJ como Notícia de Fato nº 53.21.01.0067, instaurada em razão da preocupante situação devido a falta de agências bancárias no Município de Pacatuba e seus distritos - Brejo Grande e Ilha das Flores;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL (art. 7º, inciso I da Resolução nº 008/2015), pelas razões acima indicadas e à vista do quanto informado na documentação anexa, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

I. Nomeie-se para funcionar como escrivão do presente feito Quézia Emanuela Messias Alves, Assessora Operacional - Mat. 2202, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

II. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido no artigo 5º da Portaria n.º 2.254/2015;

III. Cumpra-se o despacho retro.

Pacatuba/SE, 16 de novembro de 2021.

RAYMUNDO NAPOLEÃO XIMENES NETO

Promotor de Justiça

---

**Promotoria de Justiça de Pacatuba**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

Procedimento Extrajudicial nº 53.21.01.0066

PORTARIA Nº 43/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio de seu representante signatário, em atuação na Promotoria de Justiça de Pacatuba (Distritos de Brejo Grande e Ilha das Flores), no exercício de sua atribuição institucional, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º,



artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes na Resolução nº 08/2015 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, resolve baixar a presente PORTARIA e, em consequência, converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 53.21.01.0066, instaurada em razão a necessidade de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de desenvolvimento social e de transferência de renda do Município de Pacatuba;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (art. 7º, inciso I da Resolução nº 008/2015), pelas razões acima indicadas, objetivando a apuração de responsabilidade, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

I. Nomeie-se para funcionar como escrivão do presente feito Quézia Emanuela Messias Alves, Assessora Operacional - Mat. 2202, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;

II. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido no artigo 5º da Portaria n.º 2.254/2015;

III. Cumpra-se o despacho retro.

Pacatuba/SE, 16 de novembro de 2021.

RAYMUNDO NAPOLEÃO XIMENES NETO

Promotor de Justiça

---

## Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

### Decisão de arquivamento

NOTÍCIA DE FATO Nº 108.21.01.0123

#### ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça sob o nº 108.21.01.0123 - PROEJ, após envio da Manifestação nº 31477, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, relatando que a prefeita de Riachão do Dantas e a Secretária de Saúde do Município contrataram a empresa PROPAG TURISMO LTDA EPP, por valor, supostamente, exorbitante, levando em consideração a situação financeira do município (fls.05-07). Aduz, o noticiante, que o Município de Riachão do Dantas, supostamente, se omitiu em licitar tais serviços para que outras empresas concorressem (fls.05).

De imediato, a presentante do Ministério Público expediu o Ofício 489/2021 ao Município de Riachão do Dantas/SE para que apresentasse informações sobre os fatos narrados na denúncia, bem como a documentação integral (procedimento de licitação/dispensa de licitação) relacionada às contratações realizadas pelo ente municipal com a PROPAG TURISMO LTDA (fls. 13).

Ato contínuo, em atenção à solicitação ministerial, consignada no Ofício supracitado, foi remetido o Ofício 69/2021 (fls. 15/17), subscrito pelo Procurador-Geral do Município de Riachão do Dantas/SE, informando que a munícipe Josefa Paulo do

Nascimento Filha, inscrita no CPF sob nº 967.261.215-21, paciente em tratamento de câncer (neoplasia orofaringe), fora do domicílio, realizado no Hospital de Amor de Barretos, no Estado de São Paulo, juntamente com a sua filha Maria Cláudia Nascimento Santos, sua acompanhante no tratamento, após a conclusão deste, em 16/07/2021, necessitou de auxílio da municipalidade para retornar a sua cidade. (fls.16).

Acrescentou, ainda, que "o município não contratou a Empresa PROPAGTUR por valores exorbitantes, nem tão pouco, quis burlar a lei das licitações e contratos, o que o Fundo Municipal de Saúde fez, foi dar mais dignidade a uma pessoa hipossuficiente, que por si só, já atravessa uma situação constrangedora ao necessitar ajuda financeira para poder retornar ao seu município depois de um longo tratamento oncológico, em um Hospital referência no Brasil" (fls.16). Na oportunidade, encaminhou a documentação de fls. 18-62.

Após a análise da documentação apresentada pelo Município, o Parquet expediu novo ofício à representante do Município (Ofício 611/2021 - fls. 66) para apresentar a cópia integral do procedimento de dispensa licitatória, o qual ensejou a contratação da PROPAG TURISMO LTDA, bem como a nota de empenho nº 706, no valor de R\$ 3.831,82 (três mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos), a ordem de compra/execução de serviço, o contrato de prestação de serviço, a ordem de pagamento, as notas fiscais e o comprovante de pagamento integral.

Em resposta, o Município de Riachão do Dantas/SE enviou o Ofício 119/2021 (fls. 68), através do qual esclareceu que, em virtude de problemas técnicos, houve uma correção no número da nota de empenho, ou seja, não seria 706 e sim 730, e encaminhou documentação solicitada, conforme se verifica às fls. 69-117.

Feitas essas digressões iniciais, passo à manifestação.

A presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar denúncia de que, supostamente, o Município de Riachão do Dantas/SE teria contratado a empresa PROPAG TURISMO LTDA EPP, por valor, supostamente, exorbitante e que havia se omitido de licitar tais serviços para que outras empresas concorressem (fls. 05-07).

Ocorre que, após análise da documentação encaminhada pelo Município, observa-se que tratou-se de licitação dispensável, prevista no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, para aquisição de passagens aéreas para o retorno de munícipe e sua acompanhante à cidade de Riachão do Dantas/SE, após conclusão de tratamento no Hospital de Amor de Barretos, na cidade de São Paulo.

Além disso, consta dos autos a nota de empenho nº 730 (fls. 69), a nota de liquidação (fls. 70), o processo de pagamento (fls. 71-72), a fatura das passagens aéreas (fls. 75), a solicitação de cotação de preços (fls. 83/91), os documentos referentes ao TFD (fls. 92/117) e o comprovante de pagamento bancário (fls. 73-74).

Saliente-se que, no presente caso, por se tratar de licitação dispensável, a teor do art. 24, II e 62, caput da Lei 8.666/1993, o instrumento de contrato pode ser substituído pela nota de empenho, como se observa da redação expressa do referido dispositivo legal, bem como da nota de empenho nº 730 (fls. 69).

Dessa forma, não se vislumbra a ocorrência de descumprimento de obrigação legal por parte do ente Municipal, o que afasta a possibilidade de interposição quaisquer demandas por parte do Ministério Público, por falta de justa causa.

Resta claro, pois, que somente uma causa justa e concreta confere ao órgão ministerial o dever de iniciar e/ou prosseguir a persecução investigatória, o que não se verifica no caso em exame, após a análise de toda a documentação contida nos autos.

Por justa causa, entende-se um motivo jurídico plausível, advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo, praticado pelo agente/gestor público no exercício de suas funções, que deve ser demonstrado por elementos probatórios plausíveis, consistentes em provas concretas e indicativas do ilícito que se pretende investigar administrativamente para que se tenha base jurídica ao ajuizamento da Ação Civil Pública.

Ante o exposto, ausente elementos que justifiquem a adoção de medidas judiciais e administrativas pelo Parquet, promovo o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente Notícia de Fato, com supedâneo no art. 3º, § 2º, I da Resolução 08/2015 do CPJ.

Notifiquem-se as partes pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, dando-lhes ciência de que do presente arquivamento cabe recurso para o CSMP, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo recursal, arquite-se em caixa própria.

Registre-se no PROEJ. Publique-se no DOE.

Riachão do Dantas/SE, 18 de novembro de 2021.



LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA

Promotora de Justiça

---

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

**Diretoria de Recursos Humanos**

### **Extratos de Nomeações, Exonerações, Aposentações - Servidores**

ATO Nº 297/2021 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, que nomeia Ester Alves Ramos, para o Cargo em Comissão Simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 22 de novembro de 2021.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site [www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br). Aracaju, 19 de novembro de 2021.

Etélio de Carvalho Prado Junior

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

**Diretoria de Recursos Humanos**

### **EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS**

Portaria nº 2.107/2021, de 04 de novembro de 2021, que determina o arquivamento da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 1.795/2021, de 22 de setembro de 2021, prorrogada pela Portaria nº 2.022/2021, de 21 de outubro de 2021.

Aracaju, 19 de novembro de 2021.

Etélio de Carvalho Prado Junior

Secretário-Geral do Ministério Público





---

## 12. Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL)

(Não houve atos para publicação)

---